CONVÊNIO Nº.001 /2013/ASJUR/DEOSP-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA/DEOSP-RO, E A PREFEITURA DE
MACHADINHO DO OESTE/RO PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, neste ato representado por seu Governador - CONFÚCIO AIRES MOURA, através do DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA **DEOSP-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 07.832.547/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Técnico Executivo - MIRVALDO MORAES DE SOUZA, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE/RO inscrita no CNPJ (MF) 22.855.142/0001-73, com sede na Rio de Janeiro, no 3098 - Bairro Centro ,na Cidade de Machadinho do Oeste/RO , doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito -MARIO ALVES DA COSTA portador da cédula de identidade nº. 468.794SSP/RO e inscrito no CPF nº. 351.093.002-91 domiciliado na Av. José Lopes de Oliveira nº 3240, bairro Centro na cidade de Machadinho do Oeste/RO com fundamento no Processo Administrativo nº. 01-1421.00069-00/2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que irá reger-se, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, Decreto n° 6.170 de 25.07.2007, Portaria Interministerial n° 507, de 24.11.2011, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para: a "IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO TREVO DO 5º BEC" tudo conforme Plano de Trabalho (fls.006/008), Planilha Orçamentária (fls.032), Memória de Calculo (fls.033) Cronograma Físico-Financeiro (fls.034/037), Projetos Arquitetônicos (fls.038), parte integrante do presente, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente CONVÊNIO, far-se-á mediante prévia pesquisa ao mercado, que deverá conter, no mínimo, três orçamentos válidos. O procedimento deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À CONCEDENTE:

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do CONVENENTE;

- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio:
- d) Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;

II – AO CONVENENTE

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas:
- d) Responsabilizar-se, tecnicamente, pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;
- e) Designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- f) Facilitar a supervisão e fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco, ter acesso aos processos e receber, quando solicitado, as informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:
 - f.1) Ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
 - f.2) Proposta de preço da contratada;
 - f.3) Cronograma físico-financeiro;
 - f.4) Diário de Obras;
 - f.5) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ART-CREA do responsável técnico;
- g) Inserir, nos contratos celebrados para execução do convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto contratado;
- h) Garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;
- i) Manter os recursos concedidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta, exclusivamente, para este fim;
- j) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão da CONCEDENTE, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final.
- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

- Prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados;
- m) Atender aos critérios e procedimentos para a aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;
- n) Afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE.
- o) Notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os fins de celebração deste instrumento, o CONVENENTE declara que não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos de RECURSOS ESTADUAIS, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, através do DEOSP-RO, conforme o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e ao INTERVENIENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da liberação do Recurso

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE se compromete a encaminhar à CONCEDENTE o extrato da conta corrente específica do convênio, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data do crédito dos recursos na respectiva conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE terá até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao DEOSP-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando houver atraso na liberação da parcela, o DEOSP-RO "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste CONVÊNIO, pelo exato período em que o atraso se verificar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá à CONVENENTE recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501990000 – Fonte de Recurso: 0100003002– Elemento de Despesa: 44.40. 42, Licitação: Inexigível, modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº. 2012NE00124 de 12/06/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam celebrados termos aditivos de valor, neles serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, observado o disposto nos artigos 54, § 1º, I e II, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data do término do período de execução, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado apenas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor Geral do DEOSP, considerando-se a solicitação do CONVENENTE, mediante Ofício, no prazo previsto no *caput* da presente Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, devidamente nomeados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeitos de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

DA CONTINUIDADE

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A prestação de contas a que se refere a letra "I" do item II da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data do término da vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Cópia do Plano de Trabalho;
- d) Cópia deste Instrumento;
- e) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) O extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1^a parcela até o último pagamento;
- h) Relação dos pagamentos efetuados;
- i) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetuados;
- j) Comprovante de recebimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
- k) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
- I) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) Conciliação bancária, quando for o caso;
- o) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
- p) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- q) Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- r) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e numero deste CONVÊNIO;
- s) Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
- t) Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Décima, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste CONVÊNIO incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do CONVENENTE.

DAS VEDAÇÕES

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- **b)** pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **c)** aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- **d)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho:
 - e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
 - f) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- **g)** efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- i) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final.
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória a restituição pela CONVENENTE à CONCEDENTE de eventual saldo de recursos inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

improrrogáveis, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá também ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONCEDENTE compete a publicação do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termos da legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do **DEOSP-RO.**

Porto Velho - RO,11 de janeiro de 2013.

CONFÚCIO AIRES MOURAGovernador do Estado de Rondônia

MIRVALDO MORAES DE SOUZA Diretor Técnico Executivo do DEOSP-RO

MARIO ALVES DA COSTA Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO